

**ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A –
EBC**

CNPJ: 09.168.704/0001-42

NIRE: 53.5.0000348-7

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às quinze horas e trinta minutos, no Palácio do Planalto, sala 207, 2º andar, em Brasília/DF, reuniu-se o Conselho de Administração da EBC, convocado na forma do Artigo 53 do Estatuto Social da EBC. A reunião contou com a presença do Presidente do Conselho **MÁRCIO DE FREITAS GOMES**, dos Conselheiros, **ALEXANDRE GUIDO LOPES PAROLA**, **EDVALDO APARECIDO CUAIO** e **CLÁUDIA MARIA MENDES DE ALMEIDA PEDROZO**. Os Conselheiros que não estiveram presentes, justificaram suas ausências. A reunião contou, ainda, com a presença do Chefe de Assessoria da Presidência, **JOÃO ERNESTO CHRISTÓFOLO**; e da Secretária-Executiva, **ROBERTA ALMEIDA DANTE**. Secretariou a reunião o Coordenador de *Compliance* e Apoio aos Órgãos Estatutários, **RODRIGO GONÇALVES BARROS**. O Presidente do Conselho saudou os presentes e iniciou os trabalhos informando que, com o intuito de cumprir o disposto no artigo 48, Inciso I, do Estatuto Social da EBC, a Secretaria-Geral da Presidência da República, à qual a Secretaria Especial de Comunicação Social está vinculada, indicou como membro independente do CONSAD, o senhor Carlos Iberê Gervásio de Freitas. O Comitê de Elegibilidade, em sua 13ª Reunião, realizada no dia nove de agosto de 2018, se manifestou da seguinte forma: *“constatou-se que o indicado é servidor público federal do Senado Federal. Assim, verificou-se no disposto no artigo 2º da Constituição Federal, que a União se compõe dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o artigo 37 reforça a participação do Legislativo na composição da Administração Pública. E nas orientações publicadas pela SEST – Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no caderno Perguntas e Respostas, na questão 88 fica esclarecido que o servidor público federal não é considerado membro independente por ter vínculo com a União, ou seja, com o Controlador da Estatal ao qual foi indicado*

**ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A –
EBC**

CNPJ: 09.168.704/0001-42

NIRE: 53.5.0000348-7

para compor o Conselho de Administração como membro independente. No caso do exame, cabe dizer que a EBC é constituída como Sociedade Anônima tendo como único acionista e controlador a União Federal, motivo pelo qual o indicado, por ter vínculo com a Administração Pública Federal, não se caracteriza como membro independente nos termos do artigo 22, Parágrafo Primeiro, Inciso III, da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/206, artigo 36, Parágrafo Primeiro, inciso III, tornando-o inelegível.” O Presidente do Conselho, Márcio Freitas, informou que submeteu a Ata do Comitê de Elegibilidade à Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ, da Presidência da República, que teve entendimento contrário, e se manifestou da seguinte forma: “a inelegibilidade apontada pelo Comitê de Elegibilidade da EBC não se sustenta porque o vínculo do indicado, servidor do Senado Federal, com a União – controladora da EBC – não compromete sua independência, nos termos do próprio inciso III do § 1º do artigo 22 da Lei das Estatais. Diante do exposto, realizada a análise jurídica da consulta formulada pelo Secretário Especial da SECOM, esta Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República conclui que não há impedimento para que o senhor Carlos Iberê Gervásio de Freitas, secretário especial de imprensa do Senado Federal, seja indicado para o Conselho de Administração da EBC na qualidade de membro independente.” Além desse, o item 11 desse Parecer dispõe que “no caso concreto não há impedimento para que o indicado seja membro independente do conselho de administração da EBC, já que o seu vínculo com a União, servidor público federal do Poder Legislativo, não compromete sua independência, conforme disposição do art. 22, § 1º, inc. III, parte final da Lei das Estatais”. O Presidente do Conselho, colocou o tema para deliberação do CONSAD. Os Conselheiros Márcio Freitas, Alexandre Parola e Cláudia Pedrozo se manifestaram de forma favorável à indicação do senhor Carlos Iberê Freitas. A Conselheira Cláudia Pedrozo afirmou que o fato do indicado

**ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A –
EBC**

CNPJ: 09.168.704/0001-42

NIRE: 53.5.0000348-7

não ser empregado da EBC configura a independência do mesmo. O Conselheiro Edvaldo Cuaio se posicionou de forma contrária à indicação do membro independente. Justificou seu voto contrário afirmando que gostaria de que houvesse manifestação da Consultoria Jurídica da EBC sobre o tema, mas como não há, não se sentiu juridicamente seguro para aprovar a indicação do membro independente. O CONSAD, então, por maioria dos votos dos presentes, concordou com o Parecer da SAJ quanto à caracterização do Senhor Carlos Iberê Freitas como membro independente do colegiado. O Presidente do Conselho tratou, então, da **recondução do Conselheiro Marcus Vinícius Sinval**. Relatou que o Comitê de Elegibilidade da EBC também opinou pela inelegibilidade na recondução do Conselheiro, pelo fato do mesmo ser dirigente de partido político e incorrer em vedação para ocupar assento no CONSAD, conforme o artigo 14, inciso IV, do Estatuto Social da EBC que veda a indicação para o Conselho de Administração de dirigente estatutário de partido político. Informou que o Conselheiro Marcus Vinícius Sinval irá pedir seu desligamento da diretoria do partido ao qual é filiado, eliminando a vedação imposta pela legislação, podendo assim ser reconduzido como membro representante do Ministério das Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC. O Conselheiro Edvaldo Cuaio afirmou que a Lei nº 13.303/2016, veda a indicação de quem foi dirigente estatutário de partido político nos últimos 36 meses. A Secretária-Executiva, Roberta Dante, observou que essa vedação não se aplica às indicações de Conselheiros de Administração da EBC, conforme consta no Estatuto Social da Empresa, artigo 15, citado na Ata do Comitê de Elegibilidade. Os Conselheiros Márcio Freitas, Alexandre Parola e Cláudia Pedrozo se manifestaram favoráveis a recondução do Conselheiro Marcus Vinicius Sinval, desde que apresentada sua desvinculação como dirigente estatutário de partido político. O Conselheiro Edvaldo Cuaio absteve-se de votar, afirmando que, como não teve acesso à

**ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A –
EBC**

CNPJ: 09.168.704/0001-42

NIRE: 53.5.0000348-7

Ata do Comitê de Elegibilidade, não possuía segurança para aprovar a recondução do Conselheiro Marcus Vinícius Sinval. A reunião foi encerrada às dezesseis horas e quinze minutos. Esta ata, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros do Conselho de Administração e pelo Coordenador Rodrigo Barros que secretariou a reunião.


MÁRCIO DE FREITAS GOMES
Presidente do Conselho


ALEXANDRE GUIDO LOPES PAROLA
Conselheiro


EDVALDO APARECIDO CUAIO
Conselheiro


CLÁUDIA MARIA MENDES DE ALMEIDA PEDROZO
Conselheiro


RODRIGO BARROS
Coordenador de Compliance e Apoio aos
Órgãos Estatutários

**ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A –
EBC**

**CNPJ: 09.168.704/0001-42
NIRE: 53.5.0000348-7**

**ANEXO I
DELIBERAÇÕES**

Deliberação nº 27: APROVADA a manifestação da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República sobre a caracterização de conselheiro independente para o Conselho de Administração da EBC.

Deliberação nº 28: APROVADA a recondução do senhor Marcus Vinícius Sinval, como representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Conselho de Administração da EBC.


MÁRCIO DE FREITAS GOMES
Presidente do Conselho


ALEXANDRE GUIDO LOPES PAROLA
Conselheiro


EDVALDO APARECIDO CUAIO
Conselheiro


CLÁUDIA MARIA MENDES DE ALMEIDA PEDROZO
Conselheiro


RODRIGO BARROS
Coordenador de *Compliance* e Apoio aos
Órgãos Estatutários